



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 015, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta normas para monitoria voluntária ligadas as disciplinas ofertadas pelo Departamento de Matemática Pura e Aplicada do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa CCENS/UFES nº 1 de 10 de Fevereiro de 2022 que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores ao Decreto nº 10.139/2019, no âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa nº 001 de 2007-Prograd que trata da certificação de monitoria na UFES;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 1º Para seleção de monitor voluntário de disciplina ou monitor voluntário de laboratório, o docente orientador deverá divulgar edital simplificado com prazo de inscrição superior ou igual a 5 dias e inferior ou igual a 10 dias úteis. Encerradas as inscrições, o docente terá até 4 dias úteis para selecionar o monitor.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CANDIDATURA A MONITOR**

Art. 2º Em processos de seleção de monitor voluntário de disciplina é obrigatório a inclusão dos seguintes requisitos:

- I - aprovação na disciplina (ou em disciplina equivalente ofertada pelo DMPA) na qual está pleiteando a vaga de monitor com nota não inferior a 6,0 (seis);
- II - estar matriculado no período letivo corrente.

Art. 3º Em processos de seleção de monitor voluntário de disciplina, o orientador poderá incluir um ou mais dos seguintes requisitos:

- I - aprovações em disciplinas diferentes da disciplina atendida pela monitoria;
- II - matrícula em curso específico do CCENS ou CCAE da UFES;
- III - integralização curricular mínima e/ou máxima.

Art. 4º Em processos de seleção de monitor voluntário de laboratório é obrigatório a exigência do estudante estar matriculado no período letivo corrente.

Art. 5º Em processos de seleção de monitor voluntário de laboratório, o orientador poderá incluir um ou mais dos seguintes requisitos aos candidatos:

- I - aprovações em disciplinas;
- II - matrícula em curso de graduação específico do CCENS ou CCAE da UFES;
- III - integralização curricular mínima e/ou máxima;
- IV - conhecimentos, noções ou habilidades no uso de softwares ou equipamentos importantes para a realização das atividades do laboratório seguintes informações: setor solicitante; tipo de ato e ementa;
- V - entrevistas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 6º Em processos de seleção de monitor voluntário de disciplina é obrigatório a utilização da nota obtida na disciplina atendida pela monitoria (ou na disciplina equivalente), e do coeficiente de rendimento como componentes do cálculo da nota de classificação dos candidatos e com os seguintes pesos: A nota da disciplina deverá corresponder a 70% da nota de classificação e o coeficiente de rendimento deverá corresponder a 15% ou mais, da nota de classificação. No caso em que o coeficiente de rendimento corresponder a menos de 30% da nota de classificação, deverão ser utilizadas apenas notas das disciplinas para compor o restante da nota de classificação.

Art. 7º Será considerado a nota na disciplina somente a nota em que o aluno obteve a aprovação.

Art. 8º Candidatos que apresentam históricos escolares constando aproveitamento de estudos nas disciplinas utilizadas no cálculo da nota de classificação poderão apresentar seu histórico antigo para a contabilização das notas.

Art. 9º Os casos de alunos de aproveitamento de estudos que não fizeram a disciplina no DMPA serão analisados pela Comissão de Ensino.

**CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA MONITORIA**

Art. 10. A monitoria voluntária tem duração de 01 (um) período letivo com possibilidade de prorrogação de mais 01 (um) período.

Art. 11. A carga horária semanal de atendimento aos estudantes deve ser maior ou igual a 4 horas e menor ou igual a 12 horas, ficando a cargo do professor definir a carga horária no edital.

Art. 12. No caso de monitoria voluntária de disciplina, uma hora de atendimento aos estudantes contabiliza uma hora e trinta minutos de carga horária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

**CAPÍTULO V
DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

Art. 13. Os compromissos do docente orientador das atividades de monitoria voluntária são os seguintes:

- I - orientar o monitor voluntário nas atividades da disciplina;
- II - acompanhar e atestar o início e o término da monitoria para elaboração do Certificado de Monitor Voluntário;
- III - contabilizar a carga horária total da monitoria para emissão do Certificado de Monitor Voluntário;
- IV - comunicar à chefia do DMPA quaisquer problemas ocorridos durante as atividades de monitoria.

**CAPÍTULO VI
DOS COMPROMISSOS DO MONITOR VOLUNTÁRIO**

Art. 14. Os compromissos do discente são os seguintes:

- I - ser pontual com os horários estabelecidos;
- II - cumprir a carga horária e as atividades estabelecidas pelo orientador;
- III - assinar documento (anexo I) atestando estar ciente de que a atividade voluntária não prevê pagamento de bolsa de estudos e não fornece, obrigatoriamente, quaisquer vantagens em futuros processos seletivos;
- IV - Comunicar ao orientador e/ou à chefia do DMPA quaisquer problemas ocorridos durante as atividades de monitoria.

**CAPÍTULO VII:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O edital para seleção de monitor voluntário de disciplina ou monitor voluntário de laboratório deverá ser analisado pela comissão de ensino do DMPA antes de sua divulgação, podendo ser analisado e aprovado via e-mail, sendo posteriormente apreciado no departamento em caso de não haver tempo hábil para apreciação direta em reunião.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 16. Os requisitos dispostos nos capítulos 2 a 6 devem ser devidamente apresentados no edital a ser divulgado para os alunos.

Art. 17. As classificações dos processos seletivos para monitores voluntários deverão ser aprovados pela Comissão de Ensino do DMPA.

Art. 18. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Ensino do Departamento de Matemática Pura e Aplicada.

ELEONESIO STREY

Chefe do Departamento de Matemática Pura e Aplicada
Port. Nº 4.593, de 22/12/2020 - DOU 23/12/2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 015 DE 22 DE MAIO DE 2022

TERMO DE ADESÃO COMO MONITOR VOLUNTÁRIO

Eu, _____, aluno(a) do curso
_____, matricula nº _____
selecionado(a) como monitor(a) voluntário(a) da disciplina _____
declaro estar ciente de que a atividade voluntária não prevê pagamento de bolsa de estudos e
não fornece, obrigatoriamente, quaisquer vantagens em futuros processos seletivos.

Alegre, ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do monitor:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ELEONESIO STREY - SIAPE 1718302
Chefe do Departamento de Matemática Pura e Aplicada
Departamento de Matemática Pura e Aplicada - DMPA/CCENS
Em 22/06/2022 às 13:59

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/499406?tipoArquivo=O>